



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	3
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Defesa Social	7
Secretaria de Estado de Saúde	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	10
Secretaria de Estado de Educação	10
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	14
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	14
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	15
Secretaria de Estado de Turismo	15
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	16
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	40
Advocacia-Geral do Estado	40
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	41
Gabinete Militar do Governador	42
Controladoria-Geral do Estado	42
Editais e Avisos	42

DECRETO NE Nº 58, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Música – Licenciatura – Habilitação em Educação Musical Escolar, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no Município de Belo Horizonte.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CEE nº 980, de 1º de novembro de 2012, homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado, pelo prazo de quatro anos, o reconhecimento do Curso de Graduação em Música – Licenciatura – Habilitação em Educação Musical Escolar, oferecido pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 23 de janeiro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO JÚNIOR

Daniilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Nárcio Rodrigues da Silveira

DECRETO NE Nº 59, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$5.315.309,00.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$5.315.309,00 (cinco milhões trezentos e quinze mil trezentos e nove reais), indicado no Anexo, não onerando o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro do contrato nº 9001864, firmado em 26 de dezembro de 2012, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 23 de janeiro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO JÚNIOR

Daniilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 59, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 1)
SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

O ART. 1º DESTE DECRETO:
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL R\$
1451.06122007-2.034-0001-3390-1-25.1 2.908.382,00
1451.06122007-2.034-0001-4490-1-25.1 2.406.927,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 5.315.309,00

DECRETO NE Nº 60, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$780.515.999,00.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$780.515.999,00 (setecentos e oitenta milhões quinhentos e quinze mil novecentos e noventa e nove reais), indicado no Anexo, não onerando o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro do contrato nº 9001864, firmado em 26 de dezembro de 2012, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 23 de janeiro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO JÚNIOR

Daniilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 60, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 3)
SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

O ART. 1º DESTE DECRETO:
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO A EMPRESAS R\$
1915.04123702-7.700-0001-4590-0-25.1 530.515.999,00
1915.22662702-7.541-0001-4590-0-25.1 150.000.000,00
1915.23694702-7.752-0001-4590-0-25.1 100.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 780.515.999,00

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.138, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 45.042, de 12 de fevereiro de 2009, que regulamenta a Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior - GDPES aos servidores da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG e da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, instituída pelo art. 4º da Lei nº 17.988, de 30 de dezembro de 2008.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício da função de **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 45.042, de 12 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta a Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior – GDPES – aos servidores da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES – ou da Fundação Helena Antipoff - FHA, instituída pelo art. 4º da Lei nº 17.988, de 30 de dezembro de 2008.”(nr)

Art. 2º O art. 1º e o parágrafo único do Decreto nº 45.042, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Este Decreto contém o Regulamento da Gratificação de Desempenho da Carreira de Professor de Educação Superior - GDPES, de que trata o art. 4º da Lei nº 17.988, de 30 de dezembro de 2008, instituída para os servidores da carreira de Professor de Educação Superior a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, e o art. 8º da Lei nº 19.553, de 9 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, o termo “servidor” refere-se ao ocupante de cargo de provimento efetivo, ao detentor de função pública e ao designado, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 30 de julho de 1990, em efetivo exercício, na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES ou na Fundação Helena Antipoff – FHA.”(nr)

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 45.042, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º A GDPES de que trata este Decreto será concedida mensalmente e somente poderá ser percebida pelo servidor que estiver em efetivo exercício na UEMG, na UNIMONTES ou na FHA.”(nr)

Art. 4º O inciso VIII do art. 5º do Decreto nº 45.042, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º VIII - afastado das funções específicas de seu cargo para ocupar cargo de provimento em comissão ou para exercer função gratificada, no âmbito da UEMG, da UNIMONTES ou da FHA.”(nr)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 23 de janeiro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO JÚNIOR

Daniilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena